# DECISÃO SINGULAR DSG - G.MCM - 2663/2020

| | |
|---|---|
| **PROCESSO TC/MS** | : TC/10766/2017 |
| **PROTOCOLO** | : 1813975 |
| **ÓRGÃO** | : FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAARAPÓ |
| **ORD. DE DESPESAS** | : VALBERTO FERREIRA DA COSTA |
| **CARGO DO ORDENADOR** | : SECRETÁRIO MUNICIPAL |
| **ASSUNTO DO PROCESSO** | : CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 121/2017 |
| **PROC. LICITATÓRIO** | : PREGÃO PRESENCIAL N.º 028/2017 |
| **CONTRATADA** | : LABORATÓRIO CENTRAL LTDA.- ME. |
| **OBJETO** | : SERVIÇOS DE ANÁLISES CLÍNICAS |
| **VALOR** | : R$ 104.143,99 |
| **RELATOR** | : CONS. MARCIO MONTEIRO |

**CONTRATAÇÃO PÚBLICA. SERVIÇOS DE ANÁLISES CLÍNICAS. EXECUÇÃO FINANCEIRA. REGULARIDADE.**

Versam os presentes autos sobre o Contrato Administrativo n.º 121/2017, celebrado entre o ***Fundo Municipal de Saúde Caarapó*** e a empresa ***Laboratório Central LTDA*****. – ME.**, tendo por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de análises clínicas para atender os usuários do Sistema Único de Saúde no município de Caarapó/MS, com valor contratual no montante de R$ 104.143,99.

Impende registrar que as 1ª e 2ª fases da contratação pública foram julgadas regulares por este Tribunal, por meio da Decisão Singular DSG - G.MCM – 3400/2018 (TC/10774/2017) e da Decisão Singular DSG - G.MCM – 7663/2018 (pp. 193/194), respectivamente.

Nesta fase processual objetiva-se analisar a regularidade da execução do contrato (3ª fase).

A Equipe Técnica da Divisão de Fiscalização de Saúde emitiu sua Análise ANA – DFS – 1307/2020, concluindo pela ***regularidade*** da prestação de contas do Contrato Administrativo.

Por sua vez, o Ilustre representante Ministerial, em seu Parecer PAR-MPC – 4ª PRC – 2621/2020, opinou pela ***regularidade*** da reportada fase em julgamento.

Vieram os autos a esta Relatoria, para Decisão Singular.

Considerando o regular processamento dos autos, em observância ao comando inserto no artigo 112, inciso III, do RITCE/MS, **declaro** encerrada a instrução processual relativa à fase em julgamento.

**É O RELATÓRIO. PASSO À FUNDAMENTAÇÃO.**

Conforme consta dos autos, o presente julgamento recai sobre a regularidade da execução financeira (3ª fase).

Por meio da documentação juntada, verifico a regularidade da matéria relativa à prestação de contas do Contrato, nos termos do artigo 58 e seguintes da Lei n.º 4.320/64.

A liquidação da despesa, cujo resumo segue abaixo, exibe com clareza a similitude do total de notas de empenho válidas e total de pagamentos, demonstrando, assim, sua regularidade:

| | |
|---|---|
| **Valor Do Contrato** | R$ 104.143,99 |
| **Valor Total Empenhado** | R$ 104.143,99 |
| **Total De Notas Fiscais** | R$ 104.143,99 |
| **Total De Ordens De Pagamento** | R$ 104.143,99 |

Ante o exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo artigo 11, incisos II, do RITCE/MS, acompanhando o entendimento da Divisão e do Ministério Público de Contas, **DECIDO:**

1) Declarar a **REGULARIDADE** da execução financeira (3ª fase), nos termos do art. 121, inciso III, do RITCE/MS c/c artigo 59, I, da Lei Complementar n.º 160/12;

2) Comunicar o resultado do julgamento às autoridades administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar n.º 160/2012.

**É a Decisão.**

Nos termos do artigo 70, §2º, do RITCE/MS, determino a remessa destes autos à Gerência de Controle Institucional para providências regimentais.

Campo Grande/MS, 12 de março de 2020.

**Cons. MARCIO MONTEIRO**
RELATOR

*dko*